



# Poder Executivo

## ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

\*MENSAGEM N° 28, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”. O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar - matéria inequivocamente orçamentária - satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a boa prestação de sua função precípua de controle externo, provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e com a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile inciso V do art. 178 da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, o crédito suplementar nos seguintes Programas de Trabalho: PT 01.032.0004.2500 - Gestão de Pessoas e PT 01.032.1034.3842 - Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), como discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N° /2024

ANEXO I

Código Orçamentário	Especificação	Natureza Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
4000	TRIBUNAL DE CONTAS		15.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS		
01.032.0004.2500 - Todo Estado	GESTÃO DE PESSOAS	3.1.90.11/0500	10.000.000,00
01.032.1034.3842 - Todo Estado	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TCE/AL	3.3.90.40/0500	5.000.000,00

PROJETO DE LEI N° /2024

ANEXO II

Código Orçamentário	Especificação	Natureza Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
19000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		15.000.000,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
06.122.0004.2700 - Todo Estado	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	4.4.90.52/0500	6.300.000,00
06.181.1017.3608 - Todo Estado	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DOS CENTROS INTEGRADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - CISP's	4.4.90.51/0500	8.700.000,00

## SUPLEMENTO

\*MENSAGEM Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”. O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar - matéria inequivocamente orçamentária - satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de pagamento de pessoal no exercício do corrente ano, provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no inciso V do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile inciso V do art. 178 da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho - PT 1030000040312200042500 - Gestão de Pessoas, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº /2024

ANEXO I

Código Orçamentário	Especificação	Natureza Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO		10.000.000,00
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		
03.122.0004.2500 - Todo Estado	GESTÃO DE PESSOAS	3.1.90.11/0500	10.000.000,00

PROJETO DE LEI Nº /2024

ANEXO II

Código Orçamentário	Especificação	Natureza Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
30000	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA		10.000.000,00
30041	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA		
14.421.0004.5185 - Todo Estado	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUMESE	3.3.90.36/0500	4.600.000,00
14.122.0004.2001 - Todo Estado	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	3.3.90.36/0500	5.400.000,00

\*repblicadas por incorreção.



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS  
**SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
**CAROLINE RODRIGUES LEITE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**GINO CÉSAR MENESES PAIVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**PAULA CINTRA DANTAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**LUIZ ANDRÉ MOITA ARAÚJO - Respondendo interinamente**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
**BÁRBARA FAUSTINO BRAGA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
**IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
**HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral**

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Eventos Funcionais .....	06



Maurício Cavalcante Bugarim  
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos  
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 11,53  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail [materias.imprensaoficialal@gmail.com](mailto:materias.imprensaoficialal@gmail.com), no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

GRACILIANO ANO  
UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

ALAGOAS  
Terra dos Marechais

Como os alagoanos (re)criaram a Fomeca e ajudaram a manter os restos da história do Estado e por isso na fundação da república

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual [www.livrariagracilianoramos.com.br](http://www.livrariagracilianoramos.com.br)

LEI Nº 9.192, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO EVERALDO GOMES DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO EVERALDO GOMES DE SOUSA, entidade de personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.762.189/0001-07, com sede e foro na Rua Coronel Malta de Sá, sem número, bairro Centro, CEP 57.540-000, município de Mata Grande, Alagoas, fundado em 27 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.193, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DO AGRICULTOR DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Alagoas a Festa do Agricultor de Junqueiro, a ser realizada anualmente no mês de julho, no município de Junqueiro, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.194, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMOS DE SEU DOMICÍLIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a matrícula nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino mais próximos de seu domicílio.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.195, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A FILARMÔNICA BOM JESUS DE MATRIZ DE CAMARAGIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas a Filarmônica Bom Jesus de Matriz de Camaragibe, orquestra com 70 anos de tradição na cidade, composta por mais de 250 (duzentos) integrantes, a qual coleciona títulos e exporta talentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.196, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO MÃOS DO MUNDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO MÃOS DO MUNDO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 09.133.682/0001-85, com sede na Rua Carlos Alberto Tenório Moura, nº 39, CEP 57.935-000, município de Paripueira, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.197, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU autorizada a instituir o Programa de Controle da Hipertensão Arterial, para atender a população do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria com os municípios interessados nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs.

Art. 3º São metas do Programa de Controle da Hipertensão Arterial:

I - realizar a busca ativa e identificar os portadores de hipertensão arterial;  
II - orientar quanto à alimentação e mediação adequadas; e  
III - realizar palestras e campanhas de esclarecimento da doença.

Art. 4º A SESAU baixará as normas necessárias à implantação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorres da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SESAU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.198, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ÁGAPE - AMOR QUE SE DOA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ÁGAPE - AMOR QUE SE DOA, legalmente constituído e fundado em 20 de agosto de 2013, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.226.250/0001-51, com sede no Conjunto Cariolano Pereira, sem número, bairro Mutirão, CEP 57.130-000, município de Santa Luzia do Norte, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.199, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO MAMÃES CORUJAS ALAGOANAS, sociedade civil de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 47.350.452/0001-67, com sede na Rua A-20, nº 65, Quadra 19, bairro Benedito Bentes, CEP 57.084-020, município de Maceió, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI Nº 9.200, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, que tem como finalidade o desenvolvimento e estímulo esportivo, objetivando incentivar e promover de modo especial o esporte amador em todas as suas formas, fundada em 3 de novembro de 2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.265.017/0001-21, com sede na Rua Sargento Benevides Montes, nº 364, Sala 3, bairro Primavera, CEP 57.304-410, no município de Arapiraca, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 841161

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 4 DE ABRIL DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-909/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 562/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Beбето e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-906/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 189/2023, de iniciativa do Deputado Estadual André Silva e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-912/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 129/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Delegado Leonam e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-908/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Flávia Cavalcante e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-911/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 488/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Cibele Moura e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-907/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 491/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-919/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 593/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-915/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 475/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Dudu Ronalsa e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-920/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1049/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Ricardo Nezinho e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 841162



# Diário Oficial



Maceió - sexta-feira  
5 de abril de 2024

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

**SUPLEMENTO**

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2292

## Eventos Funcionais

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 96.374, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, FABIOLA MARQUES DE LIMA, CPF n° 605.150.314-53, do cargo, de provimento em comissão, de Diretor Administrativo do Hospital Regional do Alto Sertão, Nível DIPS-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO N° 96.375, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, MARCELO CASADO GOMES FILHO, CPF n° 010.705.084-62, do cargo, de provimento em comissão, de Diretor Administrativo do Hospital Geral do Estado, Nível DIPS-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO N° 96.376, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE, CPF n° 088.001.144-07, do cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Estado, Nível SE, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Qualificação - SETEQ, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO N° 96.377, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE conceder exoneração a GENIVALDO NOVAIS AGRA, CPF n° 428.586.404-59, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Gestão de Contratos, Nível GER, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação - SETEQ, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2024, 207° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 841163

**ANTIL DA**  
**DA**  
**COR DO CÉU**

ANTOLOGIA POÉTICA DE ANILDA LEÃO  
ORGANIZAÇÃO DE MILTON ROSENDO

IMPRESA OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado  
do Planejamento,  
Gestão e Subordinação

ALAGOAS  
GOVERNO

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual  
[www.livrariagraccilianoramos.com.br](http://www.livrariagraccilianoramos.com.br)

# Sinalização para sua instituição

gráfica

Nós temos para você os mais diversos tipos de **sinalização**: banners, backdrops, placas, fachadas e muito mais!



(82) 3315-8346  
comercial@imprensaoficial-al.com.br



IMPRESA  
OFICIAL  
GRACILIANO  
RAMOS

# Produtos de excelência com preço justo!

Faça conosco camisas,  
camisetas, bonés,  
coletes, crachás e os  
mais diversos tipos de  
identificação e uniforme  
para sua equipe.



 (82) 3315-8346

 [comercial@imprensaoficial-al.com.br](mailto:comercial@imprensaoficial-al.com.br)



**IMPRESA  
OFICIAL  
GRACILIANO  
RAMOS**